

Ilmo. Sr.
Delegado Regional do Trabalho e Emprego
A/c Subdelegado Regional do Trabalho
Rua Cel. Flores, 364
N/cidade

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE ESCRITÓRIOS E EMPRESAS CONTÁBEIS DE CAXIAS DO SUL e SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DE CAXIAS DO SUL, por seus representantes legais, vêm, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, requerer o depósito, registro e arquivo, da inclusa Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos do estatuído no art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

E. Deferimento.

Caxias do Sul, 05 de dezembro de 2003.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS E INFORMAÇÕES DE CAXIAS DO SUL
Moacir Carbonera – Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS E EMPRESAS CONTÁBEIS DE CAXIAS DO SUL
Ricardo Sebben - Presidente

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2003/2004

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS E INFORMAÇÕES E PESQUISAS DE CAXIAS DO SUL, entidade sindical legalmente constituída, com endereço na rua Ítalo Victor Bersani, 1134, nesta cidade, e **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS E EMPRESAS CONTÁBEIS DE CAXIAS DO SUL**, entidade sindical legalmente constituída, com endereço na Marechal Floriano, 1240, sala 308, nesta cidade, representando as suas respectivas categorias econômica e profissional, promovem a revisão das condições econômicas e sociais estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente no período de 1º-11-2002 a 1º-11-2003, nos termos abaixo, para vigor de 1º-11-2003 a 1º-11-2004, com amparo no artigo 7, XXVI, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada no dia 05-10-1988, e nos arts. 611 e seguintes da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, declarando o seguinte:

CLÁUSULA 01

Categoria abrangida: empregados de profissionais contabilistas, de escritórios, e de empresas de serviços contábeis de Caxias do Sul.

CLÁUSULA 02 - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de novembro de 2003 os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão reajustados em 16,15% (dezesesseis virgula quinze por cento), percentual este que incidirá sobre o salário de 1º de novembro de 2002.

CLÁUSULA 03 - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

Para empregados admitidos entre 1º-11-2002 e 31-10-2003, o reajuste, computando-se tão-só para esse efeito, como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) de contrato, observará a tabela abaixo:

NOV/02	16,15%
DEZ/02	12,34%
JAN/03	9,39%
FEV/03	6,75%
MAR/03	5,21%
ABR/03	3,79%
MAI/03	2,38%
JUN/03	1,38%
JUL/03	1,44%
AGO/03	1,40%
SET/03	1,21%
OUT/03	0,39%

CLÁUSULA 04 - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes estabelecidos nesta convenção os aumentos salariais espontâneos ou coercitivos concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, ficando inclusive quitadas eventuais diferenças provenientes de quaisquer índices legais ou convencionais no período revisando.

CLÁUSULA 05- EMPREGADO NOVO

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA 06 - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes do presente acordo deverão ser satisfeitas conjuntamente com a folha de pagamento do mês de dezembro de 2003.

CLAUSULA 07 - SALÁRIO NORMATIVO

Ficam instituídos, em 1º de novembro de 2003, os seguintes salários normativos:

- A) Empregados em geral: R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês, ou R\$ 2,27 (dois reais e vinte e sete centavos) por hora, depois do período de experiência;
- B) Empregados em geral, durante o contrato de experiência: R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais) por mês, R\$ 1,95 (um real e noventa e cinco centavos) por hora;
- C) Empregados que exerçam a função de "office boy": R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) por mês, ou R\$ 1,55 (um real e cinquenta e cinco centavos) por hora;
- D) Empregados que exerçam a função de "office boy", durante o contrato de experiência: R\$ 302,00 (trezentos e dois reais) por mês, ou R\$ 1,37 (um real e trinta e sete centavos) por hora.

CLAUSULA 07.01 - SALÁRIO NORMATIVO PRIMEIRO EMPREGO NO SETOR

As partes convenientes instituem, no prazo de vigência desta Convenção, projeto que denominam de "PRIMEIRO EMPREGO NO SETOR", estabelecendo, em 1º-11-2003, o salário de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) por mês, ou R\$ 1,09 (um real e nove centavos) por hora, para empregado com idade entre 16 (dezesseis) e 24 (vinte e quatro) anos, que venha ser admitido pela primeira vez nas empresas representadas pelo Sindicato Econômico.

CLÁUSULA 08 - QÜINQÜÊNIO

Empregado integrante da categoria profissional conveniente que conte com mais de cinco anos de serviço na mesma empresa terá direito a um adicional por tempo de serviço de 8% (oito por cento), a título de qüinqüênio, calculado sobre o salário mínimo normativo estabelecido nesta Convenção, até novembro de 2003, e de 6% (seis por cento), a título de qüinqüênio, calculado sobre o salário mínimo normativo estabelecido nesta Convenção, a partir de 1º-12-3002, para empregados que completem cinco anos de serviços a partir de 01-11-2003. Poderão ser compensados os adicionais por tempo de serviço que venham sendo pagos pelo empregador.

CLÁUSULA 09- HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) nas primeiras 30 (trinta) horas extraordinárias mensais, e de 100% (cem por cento) nas que ultrapassarem as 30 (trinta) horas extras mensais.

CLÁUSULA 10 - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A empregada gestante não poderá ser dispensada desde a concepção até 90 (noventa) dias após o término do benefício previdenciário previsto em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá comprovar através de atestado médico, perante a empresa, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias após a data do término do aviso prévio, que o início da gravidez foi anterior a dação do aviso prévio, para ser readmitida, sob pena de decadência do direito previsto.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A gestante poderá transacionar esta estabilidade com a empresa, desde que seja de sua conveniência, sempre com a assistência do sindicato profissional.

CLÁUSULA 11 - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

Aos empregados afastados em razão de acidente do trabalho, excluídos os em contrato de experiência, será assegurada a estabilidade provisória nos termos do artigo 118 da Lei nº 8.213, de 24.JUL.91.

CLÁUSULA 12- ESTABILIDADE AO APOSENTANDO

Fica assegurada estabilidade provisória durante os 12 (doze) meses anteriores a implementação da carência necessária à concessão do benefício de aposentadoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para a concessão da estabilidade acima prevista, o empregado deverá comprovar a averbação do tempo de serviço, mediante certidão expedida pela Previdência Social. A apresentação da certidão poderá ser dispensada, caso o empregador, a vista dos documentos fornecidos pelo empregado, verifique a existência do tempo de serviço necessário à concessão do benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, e depois de concedido o aviso prévio.

CLÁUSULA 13 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas excedentes a jornada legal de trabalho, pelo qual as horas excedentes efetivamente realizadas pelos empregados no período de 30 (trinta) dias, poderão ser compensadas dentro do próprio mês ou no trimestre subsequente, com reduções de jornadas, ou folgas compensatórias, a serem concedidas pela empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de que não tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária na

forma do "caput" desta cláusula, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas excedentes como horas extras, com os adicionais previstos nesta convenção coletiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula aplica-se a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independente da autorização a que se refere o art. 60 da CLT.

CLÁUSULA 14 - ABONO DE PONTO AO ESTUDANTE

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em cursos compatíveis com sua atividade profissional, em dia de realização de provas finais de cada semestre, limitados ao número de 05 (cinco) por semestre, ou quando da prestação de exames vestibulares, serão dispensados de seus pontos durante 1/2 (meio) turno, desde que comunique à empresa 48 (quarenta e oito) horas antes, e comprove a realização de provas no mesmo prazo.

CLÁUSULA 15 - ABONO DE FALTA PARA GESTANTE

Fica assegurado o abono de falta à empregada gestante, limitado a 01 (uma) por mês, no caso de consulta médica, mediante comprovação por declaração do médico conveniado com o INSS ou apresentação da carteira de gestante.

CLÁUSULA 16 - ABONO DE PONTO SAQUE DO PIS

As empresas dispensarão seus empregados durante 1/2 (meio) expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque das parcelas do PIS e durante 01 (um) dia quando seu domicílio bancário for fora da cidade.

CLÁUSULA 17 - INTERVALO NA JORNADA DIÁRIA DO CPD

Nos serviços permanentes de digitação, a cada período de 90 (noventa) minutos de trabalho consecutivo, o empregado fará jus a um intervalo de 10 (dez) minutos, não deduzidos da duração da jornada.

CLÁUSULA 18 – PAGAMENTO DOS SALARIOS EM DINHEIRO

O empregador será obrigado a efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente sempre que o mesmo se realizar em sexta-feira ou véspera de feriado, desde que não seja creditado em contra bancária.

CLÁUSULA 19 - PRAZO PARA PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os salários deverão ser pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de descumprimento do estabelecido no "caput" desta cláusula o Sindicato dos Empregados em Escritórios e Empresas Contábeis de Caxias do Sul notificará o Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas de Caxias do Sul, que diligenciará junto à empresa para que a obrigação seja satisfeita no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias contados do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Persistindo o descumprimento, a empresa se obriga a pagar uma multa diária em favor do empregado no valor equivalente a 01 (um) dia de salário por dia de atraso, a contar do

prazo estabelecido no "caput" desta cláusula, limitado ao valor de um salário mensal.

CLÁUSULA 20 - PAGAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL

Quando da rescisão do contrato de trabalho a empresa ficará obrigada ao pagamento das verbas rescisórias e anotação na CTPS nos seguintes prazos:

- a) até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente após o término do aviso prévio; ou
- b) até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso de descumprimento do estabelecido no "caput" desta cláusula, fica a empresa obrigada a pagar a multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT, limitada ao valor do salário, desde que a empresa não tenha dado causa ao atraso. Sendo o empregado responsável pelo atraso no pagamento deverá a empresa notificar o Sindicato dos Empregados em Escritórios e Empresas de Serviços Contábeis de Caxias do Sul através de documento com visto de 02 (duas) testemunhas.

CLÁUSULA 21 - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Quando o empregado, em cumprimento de aviso prévio dado pelo empregador, comprovar a obtenção de novo emprego será dispensado do cumprimento do restante do aviso prévio, tendo direito ao pagamento somente dos dias efetivamente trabalhados e demais direitos rescisórios, nos prazos e sob as penalidades estabelecidas na cláusula anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO

Quando o empregado rescindir seu contrato de trabalho, por iniciativa própria, e comprovar a obtenção de novo emprego através de declaração escrita do novo empregador, terá o período de aviso prévio reduzido para (quinze) dias. Nesta hipótese, ficará dispensado do restante do período, tendo o direito ao pagamento somente dos dias efetivamente trabalhados, sem prejuízo das demais parcelas rescisórias.

CLÁUSULA 22 - REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO

No caso de aviso prévio trabalhado, mediante comunicação por escrito, poderá o empregado optar pela redução entre as duas primeiras ou as duas últimas horas da jornada de trabalho. Feita a opção o horário somente poderá ser alterado mediante acordo entre empregado e empregador.

CLÁUSULA 23 - ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

As empresas, que dispensarem seus empregados de comparecer ao trabalho durante o aviso prévio, deverão fazê-lo por escrito, no verso do próprio aviso, bem como determinar o dia, hora e local do pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA 24 - ALTERAÇÃO DE CONTRATO NO AVISO PRÉVIO

Durante o prazo do aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo de exercente de função de confiança, ficam vedadas as alterações contratuais inclusive de local de trabalho.

CLÁUSULA 25 - MULTA PELO ATRASO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO

Expirados os prazos previstos na legislação consolidada para o pagamento das férias e 13º salário ficam as empresas obrigadas a pagar multa no valor equivalente a 01 (um) dia de

salário por dia de atraso, limitado ao valor do principal, em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA 26 - RELAÇÃO DOS SALÁRIOS

Quando requerido, as empresas se obrigam a entregar ao empregado demitido a relação de seus salários durante o período trabalhado, ou incorporando na Relação dos Salários de Contribuição (RSC), conforme formulário do INSS, no prazo de 15 (quinze) dias após o término do aviso prévio.

CLÁUSULA 27- FGTS

O recolhimento do FGTS deverá ser feito com base no total da remuneração do empregado, excluídas parcelas de natureza indenizatória, devendo as empresas entregar aos mesmos os extratos fornecidos pelo banco.

CLÁUSULA 28 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecer cópias dos mesmos no ato de admissão.

CLÁUSULA 29 - ANOTAÇÕES NA CTPS

As empresas deverão anotar na CTPS do empregado que o mesmo foi admitido através de contrato de experiência, mais a função e valor do salário contratado.

CLÁUSULA 30 - DEVOLUÇÃO DA CTPS

Ficam as empresas obrigadas a devolver a CTPS do empregado, devidamente anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de seu recebimento pelo empregador.

CLÁUSULA 31 - RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados, desde que requerido, comprovante de recebimento de quaisquer documentos que digam respeito à relação de emprego, que por este lhe seja entregue.

CLÁUSULA 32 - CÓPIAS DOS RECIBOS

As empresas deverão fornecer a seus empregados, no ato do pagamento dos salários cópia dos recibos ou envelopes de pagamento, que deverão discriminar os pagamentos e descontos efetuados, devendo constar, obrigatoriamente, o número de horas ou dias normais e horas extras trabalhadas.

CLÁUSULA 33 - INFORMAÇÃO DE RENDIMENTOS

Ficam as empresas obrigadas a fornecer, em caso de rescisão contratual, a informação anual de rendimentos para fins de imposto de renda.

CLÁUSULA 34 - UNIFORMES

As empresas que exijam o uso de uniformes ficam obrigadas a fornecê-los, sem qualquer ônus para seus empregados.

CLÁUSULA 35 - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, no caso de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não será considerado trabalho extraordinário os cursos de aprimoramento pessoal dos empregados realizados fora do expediente normal de trabalho desde que não prejudiquem as atividades normais dos empregados e não sejam custeados (total ou parcialmente) por estes.

CLÁUSULA 36 - MOTIVO DA RESCISÃO

Ficam as empresas obrigadas, no caso de rescisão contratual por justa causa, a fornecer ao empregado demitido, quando por este solicitado, documento que especifique a falta grave que teria motivado a despedida.

CLÁUSULA 37 - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas ficam obrigadas a aceitar, para todos os efeitos, atestados de doença fornecidos por profissionais credenciados pelo INSS, mesmo que a empresa possua serviço médico ou em convênio. O empregado, no retorno ao trabalho, deverá entregar o atestado à empresa.

CLÁUSULA 38 - LIVRO OU CARTÃO PONTO

As empresas que tenham empregados deverão manter livro ponto ou cartão mecanizado com a obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho, especificando horário de início, intervalo entre turnos, encerramento da jornada, e horário extraordinário.

CLÁUSULA 39 - CÓPIAS DAS GUIAS

Ficam as empresas obrigadas, quando solicitadas, a encaminhar às entidades suscitante e suscitada cópias das guias de contribuição sindical e desconto assistencial, acompanhadas da relação nominal dos empregados, no prazo máximo de 10 (dez) dias após os respectivos recolhimentos.

CLÁUSULA 40 - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas ficam obrigadas a pagar auxílio funeral, no caso de morte do empregado, cônjuge ou filhos, no valor de 02 (dois) salários mínimos profissionais.

CLÁUSULA 41 - VALE TRANSPORTE

As empresas deverão conceder vale transporte a seus empregados, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 42 - AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão aos seus empregados, por filho menor de 06 (seis) anos de idade, auxílio mensal em valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional da categoria, independentemente de comprovação de despesas.

CLÁUSULA 43 - QUADRO MURAL

As empresas permitirão a afixação em quadro mural ao qual tenham acesso todos os empregados dos comunicados do sindicato suscitante, desde que os mesmos não sejam de conteúdo político-partidário ou sejam ofensivos a quem quer que seja.

CLÁUSULA 44 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

No caso de descumprimento do presente acordo o Sindicato dos Empregados em Escritórios e Empresas Contábeis de Caxias do Sul notificará o Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas de Caxias do Sul, que diligenciará junto à empresa para que esta supra a irregularidade no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento da notificação pela empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO

Persistindo o descumprimento, ficam as empresas sujeitas ao pagamento de uma multa equivalente a 01 (um) dia de salário por empregado prejudicado.

CLÁUSULA 45 - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

Aos empregados de empresas representadas que contarem com 06 (seis) ou mais meses de efetividade funcional, haverá aplicabilidade do disposto nos parágrafos primeiro e segundo do art. 477, da Consolidação das Leis do Trabalho, obrigando-se o sindicato profissional a dar assistência no ato, ressalvadas, porém, a aplicabilidade do parágrafo terceiro do mesmo dispositivo legal nas localidades em que o sindicato profissional não mantiver este serviço. Ficam condicionadas à comprovação de inexistência de débitos das empresas para com os referidos sindicatos (patronal e obreiro), através de comprovação negativa que terá validade de 90 (noventa) dias, no que se refere às contribuições assistenciais, confederativa e sindicais, instituídas por lei ou pelas assembleias gerais.

CLÁUSULA 46 - DESCONTO ASSISTENCIAL EMPREGADOS

Ficam as empresas obrigadas a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas da presente convenção, o valor correspondente a 4% (quatro por cento) do salário, já reajustado, do mês de novembro de 2003 e recolhendo ao Sindicato dos Empregados em Escritórios e Empresas de Serviços Contábeis de Caxias do Sul até o dia 10 de dezembro de 2003; 4% (quatro por cento) do salário do mês de maio de 2004 recolhidos até o dia 10 de junho de 2004, e 4% (quatro por cento) do salário do mês de agosto de 2004 recolhidos até o dia 10 de setembro de 2004, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

CLÁUSULA 47 - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas e empregadores representadas pelo Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas de Caxias do Sul ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicados, o valor correspondente a 6% (seis por cento) da folha de pagamento do mês de novembro de 2003, até o dia 10 de dezembro de 2003; e 6% (seis por cento) da folha de pagamento do mês de maio/2004 recolhidos até o dia 10 de junho/2004, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 70,00 (setenta) nos meses de dezembro/2003 e junho/2004, respectivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento da obrigação ora instituída é ônus dos empregadores, constituindo-se em contribuição assistencial que será aplicada em benefícios assistenciais à categoria.

CLÁUSULA 48 - FÉRIAS FRACIONADAS

As empresas representadas pelo sindicato patronal poderão conceder férias individuais a seus empregados em dois períodos, sendo que nenhum período poderá ser inferior a 10 (dez) dias, considerando-se como quitados os respectivos períodos.

CLÁUSULA 49 - FÉRIAS COLETIVAS

As empresas representadas pelo sindicato patronal poderão conceder férias coletivas a seus empregados, sendo necessária comunicação ao sindicato profissional com antecedência de 10 (dez) dias, sendo que nenhum período poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 50- VIGÊNCIA

As condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva vigoram pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01 de novembro de 2003, não integrando, de forma definitiva, após expirado o prazo de vigência, os contratos individuais de trabalho.

Caxias do Sul, 01 de dezembro de 2003.

*SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO,
PERÍCIAS E INFORMAÇÕES DE CAXIAS DO SUL*
Moacir Carbonera - Presidente

*SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS E EMPRESAS CONTÁBEIS DE
CAXIAS DO SUL*
Ricardo Sebben - Presidente